SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 022/2013

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290 - Centro - Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 272.279.446-20 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Senhor ADEMIR MAIA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 726.753.659-04 e Cl nº. 4.369.926-1 SSP/PR, residente à Rua Lavras nº. 50, Bairro Conjunto Ovídio Guerra, Lagoa Santa, CEP: 33.400-000, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade: Pregão Presencial n° 014/2013 em conformidade com o estabelecido na lei nº. 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº. 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº. 033/2013 justo e contratado o que se seque:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, (BOVINOS E EQUINOS) SOLTOS NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO E DISTRITOS DE LAGOA SANTA/MG, conforme especificações constantes do ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA — ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Gestão através do Setor de **Agropecuária e Abastecimento**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- §1º O CONTRATADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.
- §2º O Setor de Agropecuária e Abastecimento do CONTRATANTE atuará como Gestor deste Contrato.

Rua São João, 290 - Centro - 33400-000 - Lagoa Santa/MG. Fone: (031) 3689-4707 ramal: 1502 - Fax: (031) 3689-3795

老师

1. 1.1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- 3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.
- 3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **CONTRATADO**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 3.5. A execução do serviço objeto deste Contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.
- 3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.
- 3.7. O CONTRATADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

Rua São João, 290 - Centro - 33400-000 - Lagoa Santa/MG. Fone; (031) 3689-4707 ramal: 1502 - Fax: (031) 3689-3795

æ/M



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo **CONTRATADO**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições de execução do presente Contrato:

- 4.1. A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONTRATADO**.
- 4.2. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento Contratado, o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO.
- 4.3. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade do **CONTRATADO**.
- 4.4. O Município de Lagoa Santa, através do Setor de Agropecuária e Abastecimento, reserva-se o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto no edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
- 4.5. Após o recebimento da Ordem de Serviço, o contratado deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 4.6. Após o recebimento da solicitação de apreensão dos animais, o contratado terá um prazo de 03 (três) horas para a realização do serviço, bem como o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicar ao responsável do Setor de Agropecuária e Abastecimento a referida apreensão.
- 4.7. O veículo para apreensão dos animais deverá ter capacidade de lotação mínima de 3.500 kg (três mil e quinhentos quilos). O mesmo deverá estar em perfeitas condições técnicas, bom estado de conservação, documentação junto ao DETRAN regularizada e ter manutenção das condições de higiene.
- 4.8. O condutor do veículo deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínima categoria C.
- 4.9. O terreno e instalação em que os animais serão mantidos deverá ser disponibilizado pelo contratado, em área cercada não inferior a 02 (dois) hectares, devendo ainda, estar em perfeitas condições higiênicas.
- 4.10. Tais animais porventura capturados ficarão sob a guarda do contratado no endereço por ele disponibilizado, dentro do Município de Lagoa Santa/MG, num raio

em

Allmi



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS

de 06 (seis) km do Centro da cidade, respeitando o Código de Posturas Municipal vigente.

- 4.11. Após a apreensão dos animais, o contratado deverá marcar os mesmos com números que serão vinculados ao proprietário, tornando precisa a sua posterior identificação.
- 4.12. O contratado deve manter em seu curral de apreensão livro próprio de registro dos animais apreendidos com sua respectiva identificação.
- 4.13. O curral de apreensão funcionará da seguinte forma:
 - 4.13.1. Para recolhimento de animais: funcionará 24 horas por dia, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira. Para recolhimento nos feriados, o mesmo deverá ser realizado de acordo com escala a ser elaborada pelo contratado juntamente com a contratante.
 - 4.13.2. Para liberação de animais: funcionará das 08h às 16h, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, excetuando-se feriados.
- 4.14. O contratado deverá manter os animais capturados pelo período máximo de 30 dias, sendo que após este período, os animais que não forem reavidos pelo proprietário serão doados para entidades que tenham sido declaradas por Lei, como sendo de utilidade pública dentro da legislação municipal vigente.
- 4.15. O objeto deste contrato terá sua vigência até 31/12/2013.
- 4.16. Os serviços serão avaliados quando da sua realização e se considerados de má qualidade a empresa será advertida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Do CONTRATADO:

- 5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;
- 5.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por ITEM, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Rua São João, 290 – Centro – 33400-000 – Lagoa Santa/MG. Fone: (031) 3689-4707 ramal: 1502 – Fax: (031) 3689-3795

Alloni mois



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS

- 5.3. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.4. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.
- 5.5. O transporte dos animais apreendidos ficará sob a responsabilidade e custeio do contratado, que arcará com as despesas de combustível e reposição de peças, e alimentação dos animais apreendidos.
- 5.6. A alimentação, manutenção, cuidados com a saúde e integridade dos animais apreendidos serão de responsabilidade da contratado, sob pena de sanção prevista Lei.
- 5.7. Em caso de morte do animal apreendido a mesma será de responsabilidade do contratado, salvo animais apreendidos que estejam com doenças pré-existentes, doenças estas, que deverão ser comunicadas ao Setor de Agropecuária e Abastecimento quando da comunicação da apreensão, para que seja efetuada a fiscalização e confirmação da enfermidade pelo Veterinário responsável pelo Setor de Zoonoses da Prefeitura Municipal, anotando na ficha de Cadastro do referido animal.
- 5.8. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;
- 5.9. Ressarcir o Município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- 5.10. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os eventos;
- 5.11. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.

Cem

Admin marin



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS

- 5.12. Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I- Termo de Referência do Edital sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Município;
- 5.13. Apresentar Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 5.14. Executar o **serviço** dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 5.15. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**;
- 5.16. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade do **CONTRATADO**;
- 5.17. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- 5.18. Na possibilidade do <u>não cumprimento</u> de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte do contratado, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 5.19. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica o **CONTRATADO** obrigado a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula sexta deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

II - Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

- 5.20. Comunicar ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigí-la;
- 5.21. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- 5.22. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.23. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratado, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização,

Rua São João, 290 - Centro - 33400-000 - Lagoa Santa/MG. Fone: (031) 3689-4707 ramal: 1502 - Fax: (031) 3689-3795

EM



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS

ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), que serão pagos mensalmente ao **CONTRATADO**, <u>após a devida</u> comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: CAPTURA DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, BOVINOS E EQUINOS , QUE ESTEJAM SOLTOS EM VIAS PUBLICAS, 01 09 SV COM VEICULO E LOCAL 12.000,00	
APROPRIADO PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE ANIMAIS CAPTURADOS	108.000,00

- 6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação, através da apresentação de nota fiscal.
- 6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.
- 6.4. Se o serviço não for realizado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2013, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

Rua São João, 290 – Centro – 33400-000 – Lagoa Santa/MG. Fone: (031) 3689-4707 ramal: 1502 – Fax: (031) 3689-3795

Alleni narii

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS

FICHA	DOTAÇÃO
119	02.17.03.20.605.0032.2097.3.3.90.36.00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. Este contrato será vigente, de **02/04/2013** a **31/12/2013**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.
- 8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- §1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

- 10.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.
- 10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e a ata de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Rua São João, 290 – Centro – 33400-000 – Lagoa Santa/MG. Fone: (031) 3689-4707 ramal: 1502 – Fax: (031) 3689-3795

elle

Alloni moiso



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS

- I Advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção:
- II Multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida:
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Precos, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, servico ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta clausula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de quia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Alleni ...

Rua São João, 290 - Centro - 33400-000 - Lagoa Santa/MG. Fone: (031) 3689-4707 ramal: 1502 - Fax: (031) 3689-3795



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 033/2013 Pregão Presencial nº 014/2013, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 02 de abril de 2013.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA FERNANDO PEREIRA GOMES NETO CONTRATANTE

Fernando Pereira Gomes Neto Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Lagoa Santa-MG

ADEMIR MAIA CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Work CPF: CPF:

